



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de conjunto de três bandeiras oficiais, sendo uma do Brasil, uma do Estado de Rondônia e uma do Município de Pimenta Bueno, confeccionadas em tecido nylon 100% poliéster, com estampa digital de alta qualidade e resistência, em dupla face, com reforços anti desfiamento nas bordas e ilhoses metálicos para hasteamento, nos tamanhos oficiais, conforme normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devidamente estampadas e reforçadas.

1.2. Os itens serão solicitados a empresa fornecedora conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon 100 % poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resistência, dupla face com reforços 2 anti desfiamento e ilhoses de metal para hastear sendo, “Brasil, Estado e Município” nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT (2.0 panos). ESTAMPADAS E REFORÇADAS	KIT	2

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamento legal a necessidade institucional de aquisição de bandeiras oficiais — da República Federativa do Brasil, do Estado de Rondônia e do Município de Pimenta Bueno —, para uso em cerimônias oficiais, eventos cívicos, solenidades públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que trata da forma e da apresentação



dos Símbolos Nacionais, bem como a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 16287:2014, que especifica os padrões e dimensões oficiais das bandeiras do Brasil e de entes federativos.

2.2. A aquisição atende ainda aos princípios da publicidade institucional, do decoro cívico e do zelo pelo patrimônio simbólico da Administração Pública, conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

2.3. Quanto à forma de contratação, a escolha da dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a contratação direta, dispensada a licitação quando o valor estimado for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para a aquisição de bens e serviços comuns, desde que devidamente justificada a vantajosidade da contratação e observados os demais requisitos legais, como a pesquisa de preços, a formalização do processo administrativo e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do §1º do art. 75 da mesma lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente demanda originou-se da necessidade institucional de reposição e padronização das bandeiras oficiais utilizadas nas dependências da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, tanto em espaços internos quanto externos, especialmente no plenário, gabinetes e áreas cerimoniais. As bandeiras anteriormente utilizadas encontram-se desgastadas e em condições inadequadas de apresentação, comprometendo o decoro e a representação institucional.

3.2. A aquisição do conjunto de bandeiras — do Brasil, do Estado de Rondônia e do Município de Pimenta Bueno — nos padrões oficiais estabelecidos pela ABNT, com material resistente, acabamento reforçado, dupla face e ilhoses para hasteamento, permitirá a devida



substituição dos símbolos institucionais, garantindo o cumprimento das normas legais e protocolares relacionadas à exposição dos símbolos públicos.

3.3. Além disso, a solução atenderá de forma satisfatória às necessidades cerimoniais e protocolares da Câmara Municipal, reforçando a imagem institucional, o respeito aos símbolos nacionais e locais e assegurando padronização, durabilidade e apresentação compatível com a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a perfeita execução do objeto e o atendimento às finalidades institucionais da Câmara Municipal, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

4.1. Especificações técnicas mínimas:

a) Conjunto com três (03) bandeiras oficiais:

- 01 (uma) Bandeira do Brasil;
- 01 (uma) Bandeira do Estado de Rondônia;
- 01 (uma) Bandeira do Município de Pimenta Bueno.

b) Dimensões:

- Cada bandeira deverá possuir tamanho oficial de 0,90m x 1,28m (2,0 panos), conforme estabelecido pela ABNT NBR 16287:2014.

c) Material:

- Tecido tipo nylon 100% poliéster, próprio para ambientes internos e externos, com alta resistência a rasgos e intempéries.

d) Tipo de estampa:

- Impressão em estampa digital de alta definição e durabilidade, com cores vivas e compatíveis com os padrões oficiais dos símbolos.

e) Acabamento:



- Confeccionadas em dupla face;
- Com reforço nas bordas para evitar desfiamento;
- Aplicação de ilhoses metálicos de alta resistência para hasteamento.

4.2. Condições de fornecimento:

a) As bandeiras deverão ser novas, em perfeito estado de conservação, sem rasgos, manchas, costuras irregulares ou defeitos de fabricação.

b) A entrega deverá ser feita completo o conjunto, devidamente embalado e identificado, no endereço da sede da Câmara Municipal.

c) O prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de fornecimento.

d) A contratada deverá responsabilizar-se pela integridade e conformidade dos itens entregues, respondendo por eventuais trocas ou correções, sem ônus à Administração.

4.3. Padrão de qualidade:

4.3.1. A contratada deverá garantir que os produtos atendam aos padrões oficiais de representação dos símbolos, bem como aos critérios mínimos de qualidade, durabilidade e resistência, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

5.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.



5.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

6.2 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

8.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.6. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita entrega dos bens e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.7. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.



8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

8.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

9. DOS VALORES



9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global médio estimado de R\$ 707,82 (setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme pesquisa de preços realizadas em anexo no processo administrativo nº 185/2025.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2025, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2 Multa.

11.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.



11.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no sub item 10.3.1

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

12. CONCLUSÃO

12.1. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço em análise, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, entendemos que é plenamente cabível a formalização da dispensa de licitação para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.



Submetemos a análise técnica da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 4 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Gabriel Natan da Cruz Silva
AGENTE ADMINISTRATIVO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA